



PROCESSO Nº 1288/14

PROTOCOLO Nº 12.151.494-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 14/15

APROVADO EM 27/03/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR BRÁSILIO VICENTE
DE CASTRO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração –
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio e
de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação
do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2010 até 28/09/10,
para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1394/14 - SUED/SEED, de 26/11/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 07/11/13, de interesse do Colégio Estadual Professor Brasília Vicente de Castro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2010 até 28/09/10, para regularização da vida escolar dos alunos, apresentando a seguinte justificativa à fl. 339:

O Diretor do Colégio Estadual Professor Brasília Vicente de Castro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional (...), justifica que o Curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio, teve início antes do Ato Autorizatório para Funcionamento pois atendeu ao chamado da Secretaria de Estado da Educação, que lançou o plano de expansão do Curso Técnico Profissional, atendendo a demanda carente de profissionalização. Tal justificativa encontra respaldo legal no Parecer nº 65/11 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 1288/14

A instituição de ensino obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5186/13, de 11/11/13, de 11/12/13 até 11/12/18 (fl. 363).

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3228/10, de 27/07/10, pelo prazo de 03 anos, de 28/09/10 até 28/09/13, foi ofertado a partir do início do ano de 2010.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB nº 697/10, de 08/07/10.

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 75)

Curso: Técnico em Administração
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, períodos: manhã e noite
-manhã: das 7 horas e 30 minutos às 11 horas e 50 minutos
-noite: das 19 horas às 22 horas e 45 minutos
Regime de matrícula: anual
Carga horária: 3.333 horas
Período de integralização do curso: mínimo de 04 anos máximo de 05 anos
Número de vagas: 40 vagas por turma
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Fundamental
Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 76)

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica, como suporte às operações organizacionais.



PROCESSO Nº 1288/14

1.3 Matriz Curricular (fl. 139)

MATRIZ CURRICULAR							
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Professor Brasílio Vicente de Castro							
MUNICÍPIO: Curitiba				NRE: Curitiba			
CURSO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO							
FORMA: INTEGRADA				ANO DE IMPLANTAÇÃO:			
TURNO: Manhã / Noite				C H: 4000 horas/aula – 3333 horas			
MÓDULO: 40				ORGANIZAÇÃO: SERIADA			
DISCIPLINAS		1ª	2ª	3ª	4ª	H/A	HR
1	ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO E MATERIAIS				3	120	100
2	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA		2			80	67
3	ARTE		2			80	67
4	BIOLOGIA			3	2	200	167
5	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	2				80	67
6	CONTABILIDADE				2	80	67
7	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267
8	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS				2	80	67
9	FILOSOFIA	2	2	2	2	320	267
10	FÍSICA			2	2	160	133
11	GEOGRAFIA	2	2			160	133
12	GESTÃO DE PESSOAS			3		120	100
13	HISTÓRIA	2	2			160	133
14	INFORMÁTICA	2	2			160	133
15	INTRODUÇÃO À ECONOMIA		3			120	100
16	LEM: INGLÊS			2	2	160	133
17	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	2	3	2	360	300
18	MARKETING				2	80	67
19	MATEMÁTICA	2	2	3	2	360	300
20	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO			3		120	100
21	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	2				80	67
22	QUÍMICA	2	2			160	133
23	SOCIOLOGIA	2	2	2	2	320	267
24	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	3				120	100
TOTAL		25	25	25	25	4000	3333

Obs: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução nº 004/10 SUED/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.


MARCOS ANTONIO DA SILVA
n.º 8012/2011
Diretor



PROCESSO Nº 1288/14

1.4 Certificação (fl. 208)

O aluno ao concluir com sucesso o curso Técnico em Administração conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Administração.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Hit Tecnologia em Saúde
- Avenir Toscan
- Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP
- Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes - CEINEE
- Instituto PROE
- CAE – Centro de Aprendizado do Estudante

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls. 143 a 162.

1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 301)

CURSO	ADMINISTRAÇÃO INTEGRADO						
TURNO	MATUTINO						
ANO/MÊS	PERÍODOS	MATRÍCULAS	TURMA	TRANSFERIDOS	DESISTENTES	REPROVADOS	TOTAL
2010/JAN	1º	51	A	4	1	7	39
2011/JAN	1º	44	A	3	3	2	36
	2º	42	A	0	2	1	39
2012/JAN	1º	36	A	5	1	6	24
	2º	36	A	1	1	1	33
	3º	35	A	1	2	4	28
2013/JAN	1º	45	A	1	0	0	44
	2º	27	A	1	0	0	26
	3º	39	A	3	0	0	36
	4º	21	A	0	0	0	21

CURSO	ADMINISTRAÇÃO INTEGRADO						
TURNO	NOITE						
ANO/MÊS	PERÍODOS	MATRÍCULAS	TURMA	TRANSFERIDOS	DESISTENTES	REPROVADOS	TOTAL
2010/JAN	1º	51	B	10	16	4	21
2011/JAN	2º	23	B	3	0	1	19
2012/JAN	3º	27	B	1	3	5	18
2013/JAN	3º	09	B	0	0	0	09
	4º	23	B	1	0	0	22



PROCESSO Nº 1288/14

1.7 Coordenação de Curso e de Estágio não Obrigatório (fl. 163)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Ademir Edson Maia	Administração	Coordenação de Curso e de Estágio não Obrigatório

1.8 Comissão de Verificação (fl. 321)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 228/14, de 13/08/14, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Célia Luzzi, licenciada em Pedagogia; Fernanda Giselly Matsuda, bacharel em Psicologia, especialista em Arte – Educação e como perito Adão Aparecido Pereira Leite, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso.

1.9 Parecer DET/SEED (fls. 358 e 359)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 358/14 - DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2010 até 28/09/10, para regularização da vida escolar dos alunos.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui habilitação para ministrar as disciplinas indicadas, com exceção da docente da disciplina de Arte que é licenciada em Educação Artística - 1º Grau e o docente da disciplina de Física que é licenciado em Matemática.

A Comissão de Verificação às fls. 327 a 330, relata que a instituição de ensino dispõe de laboratórios de Informática e Ciências Físicas e Biológicas. A biblioteca possui espaço próprio, com ótimo acervo bibliográfico, periódicos, mapas e filmes. A edificação conta com acessibilidade para educandos com deficiências.



PROCESSO N° 1288/14

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foi apensado ao processo a Resolução Secretarial nº 5186/13 (fl. 363).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3.333 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Professor Brasília Vicente de Castro – Ensino fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 28/09/10 e por mais 05 (cinco) anos a partir de 28/09/13 até 28/09/18;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 28/09/10, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 343 a 350.

Adverte-se a SEED/PR e o Colégio Estadual Professor Brasília Vicente de Castro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, de que devem observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir:

a) a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) a formação pedagógica dos docentes, que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.



PROCESSO Nº 1288/14

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC–Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso à Deliberação nº 05/13, de 10/12/13 – CEE/PR, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

c) atender o contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso;

d) indicar docentes com formação específica para ministrar as disciplinas de Arte e Física.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato do reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados do início do ano letivo de 2010 até 28/09/10, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 27 de março de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Presidente do CEE